



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 163/2023 Nova Olinda – PB, 11 de setembro de 2023

## **PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2023**

**DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE  
DESPESAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE  
MUNICIPAL, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL  
DE NOVA OLINDA-PB**, no uso de suas atribuições  
legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** - brusca e  
considerável queda no último semestre da receita  
líquida municipal e a necessária adoção de medidas  
para redução das despesas operacionais da máquina  
administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando  
o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e  
ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas  
totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes  
ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido  
na forma do artigo 169 da Constituição Federal,  
regulamentado pela Lei Complementar Federal nº  
101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** – A  
necessidade da adoção de medidas administrativas  
imediatas para o equilíbrio Orçamentário e  
Financeiro do exercício em curso, sobretudo, com  
vistas a garantir o adimplemento em dia da folha de  
pagamento;

**CONSIDERANDO** -  
Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os  
índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de  
Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art.  
22);

**CONSIDERANDO** - O  
compromisso de manter rigorosamente em dia o  
pagamento dos servidores Municipais e que é dever  
do administrador público defender e zelar pelo bom e

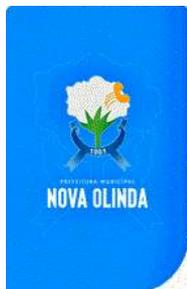
regular funcionamento dos bens e serviços públicos  
em benefício da coletividade.

**CONSIDERANDO** - Que a  
responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação  
planejada e transparente, em que se previnem riscos e  
corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das  
contas públicas, mediante o cumprimento de metas de  
resultados entre receitas e despesas e a obediência a  
limites e condições no que tange a renúncia de receita,  
geração de despesas com pessoal, da seguridade  
social e outras, dívidas consolidada e mobiliária,  
operações de crédito, inclusive por antecipação de  
receita.

**CONSIDERANDO** - A atual  
crise econômica que atravessa o país, que conclama a  
todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços  
no sentido de minimizar os seus efeitos e de  
aproximar o momento de sua solução; de  
sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe  
a adoção de medidas de austeridade e diminuição de  
despesas, visando à adequação e ajuste à nova  
situação financeira da Nação e do Município;

**CONSIDERANDO** – Ainda,  
que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado  
para o Poder Público demandas sociais de caráter  
emergencial e compensatório, para o atendimento das  
quais são necessários aportes significativos de  
recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos  
seus administradores a um processo permanente da  
revisão de prioridades, objetivando atender da forma  
mais satisfatória possível aos munícipes, com a  
utilização dos poucos recursos financeiros de que  
dispõe o erário;

**CONSIDERANDO** ainda, a  
necessidade do controle dos atos e procedimentos  
administrativos que vigorarão a partir do presente  
Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e  
buscar o equilíbrio financeiro e o controle  
orçamentário das receitas com as despesas, conforme  
o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 –  
LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 163/2023 Nova Olinda – PB, 11 de setembro de 2023

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

**Art. 2º** - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

**Art. 3º** - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.

**Art. 4º** - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado, devendo ser instaurado processo administrativo para apurar eventual abandono de cargo.

**Art. 5º** - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

- a) *Pagamento de Subsídios do Prefeito, com redução de 40% (quarenta por cento);*
- b) *Corte de todas as gratificações adimplidas pela edilidade à exceção das incorporadas por lei ou decisão judicial e*
- c) *Combustível;*
- d) *Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo e expediente em repartições municipais*
- e) *Uso dos veículos da Frota Municipal, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem própria do Município no encerramento do expediente;*
- f) *Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros*

alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade;

- g) *Alugueres, devendo a edilidade agrupar órgãos e/ou secretárias para atingir o objeto da redução;*
- h) *Compras governamentais no mínimo em 30% (trinta por cento).*

**Art. 6º** - A exoneração a partir de 01 de setembro de 2023, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança à exceção dos seguintes cargos: Secretários Municipais e Tesoureiro, bem como, diretores escolares e outros que a edilidade julgar indispensáveis ao funcionamento da administração.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, “b” do ADCT.

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

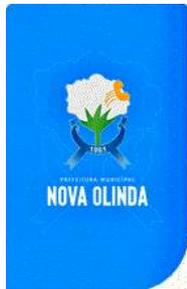
**Art. 7º** - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Nova Olinda – PB, em 11 de setembro de 2023

  
**DIOGO RICELLI ROSAS**  
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA** Nº 163/2023 *Nova Olinda – PB, 11 de setembro de 2023*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**EDIÇÃO ORDINÁRIA**  
**Nº 163/2023**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
**CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal*  
*Rua Duque de Caxias s/n - Centro*  
*CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*